



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 580,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 54/15:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Icolo e Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto Presidencial n.º 284/11, de 1 de Novembro.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 1/15:

Promove ao grau militar de Tenente-General o Oficial de Infantaria do Exército Rafael Moracén Limonta.

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 2/15:

Licencia à reforma o Tenente-General de Infantaria do Exército Rafael Moracén Limonta, por limite de idade.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 83/15:

Aprova o Regulamento Técnico sobre o Projecto, a Construção, Exploração e a Manutenção das Instalações de Gás Combustível e a Instalação dos Aparelhos a Gás em Edifícios. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Regulamento em especial os Decretos Executivos n.º 191/08, de 15 de Setembro e n.º 194/08, de 16 de Setembro.

Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

Decreto Executivo n.º 84/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística. — Revoga o Decreto Executivo n.º 13/03, de 14 de Fevereiro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 85/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspeção. — Revoga o Decreto Executivo n.º 40/07, de 26 de Março, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 86/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional das Telecomunicações. — Revoga o Decreto Executivo n.º 11/03, de 11 de Fevereiro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 87/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Ministério da Economia

Despacho n.º 79/15:

Subdelega poderes a Laura de Alcântara Monteiro, Secretária de Estado da Economia, para proceder à assinatura dos contratos de prestação de serviços respeitantes ao seu pelouro.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 80/15:

Autoriza a constituição do Fundo de Pensões Aberto Global Empresas.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 81/15:

Constitui a Comissão de Avaliação de Desempenho referente ao ano de 2014, coordenada por Amândio Isau Ordenã Mateus.

Ministério das Pescas

Despacho n.º 82/15:

Cria o Grupo Técnico para a elaboração dos Currículos, Planos de Estudo e Programas Disciplinares de Aquicultura.

Ministério da Educação

Despacho n.º 83/15:

Determina que os Directores de todos os estabelecimentos de ensino público e privado dos vários subsistemas de ensino e os demais responsáveis das instituições dependentes deste Ministério estão obrigados a orientar, para efeitos de recenseamento a partir do dia 10 de Janeiro ao dia 28 de Fevereiro do ano de 2015, nos postos de registo militar localizados nas Administrações Comuns e Municipais da respectiva área de residência, os alunos/estudantes nascidos ou se presume terem nascido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro do ano de 1997 e condicionar a continuidade dos cidadãos abrangidos à prova inequívoca de terem a situação militar regularizada, mediante exibição de uma declaração emitida pelo respectivo Distrito de Recrutamento e Mobilização.

Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 84/15:

Cria a Comissão de Gestão da Caixa de Apoio aos Trabalhadores deste Ministério (CAMINJUD), coordenada por Afonso Ngonda.

Decreto Executivo n.º 85/15

de 3 de Março

Havendo necessidade de regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Inspeção, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 179/14, de 25 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, determino:

ARTIGO 1.º**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Inspeção, anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º**(Revogação)**

É revogado o Decreto Executivo n.º 40/07, de 26 de Março, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação.

ARTIGO 4.º**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2015.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE INSPECÇÃO

CAPÍTULO I**Definição e Atribuições****ARTIGO 1.º****(Definição)**

O Gabinete de Inspeção do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação é um serviço de apoio técnico encarregue de proceder à inspecção, fiscalização e acompanhamento das actividades dos órgãos e serviços adstritos ao Ministério, no que concerne à execução dos planos e programas, a legalidade dos actos, à utilização dos meios, à eficiência e ao rendimento dos serviços.

ARTIGO 2.º**(Atribuições)**

Para além das atribuições estabelecidas no artigo 11.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 179/14, de 25 de Julho, compete em especial ao Gabinete de Inspeção:

- a) Realizar sindicâncias, inquéritos e demais actos de inspecção às estruturas do Ministério sobre a execução e cumprimento dos programas de acção previamente estabelecidos pela Direcção do Ministério;
- b) Realizar visitas de inspecção previstas no seu plano de actividades ou que sejam superiormente determinadas, elaborando relatórios e propondo medidas de saneamento das deficiências e irregularidades constatadas;
- c) Propor e, em colaboração com o Gabinete Jurídico instruir processos disciplinares que lhe sejam superiormente determinados;
- d) Constatar o grau de cumprimento das leis e regulamentos por parte dos Serviços adstritos ao Ministério;
- e) Desempenhar as demais tarefas e funções que lhe forem atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II**Organização****ARTIGO 3.º****(Estrutura)**

1. O Gabinete de Inspeção tem a seguinte estrutura:
 - a) Direcção;
 - b) Departamento de Inspeção;
 - c) Departamento de Estudos, Programação e Análise.
2. O Gabinete de Inspeção é dirigido por um Inspector Geral com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 4.º**(Direcção)**

1. Compete ao Director:
 - a) Submeter à apreciação do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias da Informação;
 - b) Submeter à aprovação do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação o plano de actividades do Gabinete de Inspeção;
 - c) Submeter à aprovação do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, o relatório anual das actividades;
 - d) Emitir pareceres sobre os relatórios das sindicâncias, inquéritos, processos disciplinares de que o Gabinete de Inspeção tenha sido incumbido;
 - e) Praticar actos necessários para o integral cumprimento das atribuições cometidas ao Gabinete de Inspeção;
 - f) Orientar, coordenar e controlar a actividade do Gabinete de Inspeção;
 - g) Representar o Gabinete de Inspeção em matéria das suas atribuições, junto dos serviços e organismos da administração pública e outras pessoas colectivas de direito;
 - h) Aprovar metodologias, regulamentos e instruções internas de apoio ao normal funcionamento do Gabinete de Inspeção;
 - i) Desempenhar as demais funções e tarefa que lhe forem atribuídas por lei ou determinação superior.

2. Nas ausências ou impedimentos, o Inspector Geral é substituído por um Chefe de Departamento por si indicado, e autorizado pelo Ministro.

ARTIGO 5.º
(Departamento de Inspeção)

1. Ao Departamento de Inspeção compete as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e controlar toda a actividade do Departamento;
- b) Verificar o grau de cumprimento das leis e regulamentos em vigor dos Serviços do Ministério;
- c) Assegurar a inspecção da actividade funcional dos Serviços do Ministério;
- d) Realizar visitas de inspecção e controlo de acordo com o plano de actividades do Gabinete de Inspeção ou que sejam superiormente determinadas;
- e) Propor medidas tendentes a resolver as controvérsias ocorridas no decurso da actividade inspectora;
- f) Elaborar relatórios de controlo, de acordo com o plano de actividades do Gabinete de Inspeção;
- g) Emitir pareceres e outras actividades que lhe forem determinadas;
- h) Colaborar com os serviços de inspecção de outros departamentos ministeriais;
- i) Desempenhar as demais funções e tarefas que lhe forem atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Inspeção é dirigido por um Inspector Geral-Adjunto, com o cargo de Chefe de Departamento.

ARTIGO 6.º
(Departamento de Estudos, Programação e Análise)

1. Ao Departamento de Estudos, Programação e Análise compete as seguintes atribuições:

- a) Elaborar estudos e programas de inspecção a todos os serviços e órgãos tutelados do Ministério;
- b) Assegurar a actualização do cadastro da legislação;
- c) Velar pela aplicação e cumprimento dos despachos exarados sobre todos os processos do Gabinete de Inspeção;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Estudos, Programação e Análise é dirigido por um Inspector Geral-Adjunto, com o cargo de Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III
Do Quadro de Pessoal e Organigrama

ARTIGO 7.º
(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal do Gabinete de Inspeção é o constante do Anexo I ao presente Regulamento, fazendo dele parte integrante.

2. O provimento de lugares do quadro do Gabinete de Inspeção é regulado pelas normas gerais aplicáveis à Administração Pública, pelo presente Diploma e demais legislação aplicável na matéria.

3. O pessoal de Chefia do Gabinete de Inspeção é nomeado por Despacho do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias da Informação sob proposta do Inspector Geral, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 8.º
(Estrutura do quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal do Gabinete de Inspeção integra os seguintes grupos de pessoal:

- a) Pessoal de Direcção e Chefia;
- b) Pessoal Técnico Superior da Inspeção;
- c) Pessoal Técnico da Inspeção;
- d) Pessoal Técnico Médio da Inspeção.

2. O ingresso e acesso à carreira inspectiva obedecem a critérios gerais estabelecidos pelo Decreto n.º 42/01, de 6 de Julho, que aprova o Regime Jurídico da Carreira de Inspeção e dos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado.

ARTIGO 9.º
(Remuneração)

O pessoal do Gabinete de Inspeção integrado na Carreira de Inspeção é remunerado nos termos conjugados dos Decretos n.ºs 20/01, de 6 de Abril, e 42/01, de 6 de Julho, que estabelecem o regime remuneratório especial para o pessoal de Direcção, Chefia, da Carreira Técnica de Inspeção e da Carreira de Inspeção, respectivamente.

ARTIGO 10.º
(Organigrama)

O Organigrama do Gabinete de Inspeção é o constante do Anexo II ao presente Regulamento, fazendo dele parte integrante.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 11.º
(Secretariado)

As funções administrativas internas da Inspeção Geral são asseguradas por um administrativo pertencente originariamente ao quadro de pessoal da Secretaria Geral, a quem compete:

- a) Assegurar o funcionamento da actividade administrativa da Inspeção Geral;
- b) Organizar, planificar, orientar e controlar a actividade administrativa da Inspeção Geral;
- c) Registar, catalogar e distribuir todo o expediente da Inspeção Geral;
- d) Colaborar com os demais serviços e organismos tutelados na realização das tarefas administrativas e no bom funcionamento do Gabinete de Inspeção Geral.

ARTIGO 12.º
(Modo de funcionamento)

1. O funcionamento do Gabinete de Inspeção assenta na estrutura definida no presente Diploma.

2. O Gabinete de Inspeção obriga-se ainda aos seguintes princípios:

- a) Legalidade dos actos;
- b) Sigilo Profissional;
- c) Dever de Cooperação;
- d) Não interferência no exercício da actividade dos serviços e órgãos tutelados pelo Ministério;
- e) Probidade Administrativa.

3. Aos Chefes de Departamentos compete em especial:

- a) Orientar e coordenar a actividade do Departamento;
- b) Emitir pareceres sobre as actividades do Departamento;

- c) Elaborar propostas de aperfeiçoamento organizacional do Departamento;
 d) Velar pelo cumprimento do presente Regulamento;
 e) Coordenar com os Serviços Técnico-Jurídicos na preparação dos processos e na elaboração da actividade inspectiva;

- f) Nas ausências e impedimentos do Chefe de Departamento, este será substituído pelo inferior hierárquico imediato, mais antigo, do titular a substituir, com a aprovação do Director do Gabinete.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha*.

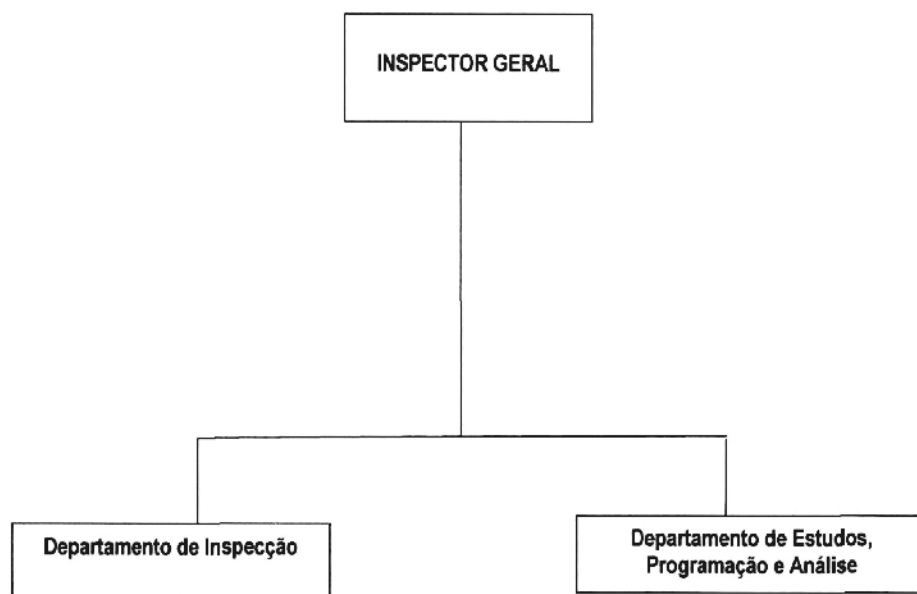
ANEXO I

Quadro de Pessoal do Gabinete de Inspeção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Interno que antecede

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria/Função	Especialidade	N.º de Lugares
Direção e Chefia		Inspector Geral		1
		Inspector Chefe de 1.º Classe		2
Técnico Superior		Inspector Principal Assessor	Economia, Administração Pública, Direito, Gestão de Recursos Humanos, Auditoria, Informática, Telecomunicações, Tecnologia de Informação.	4
		Inspector 1.º Assessor		
		Inspector Assessor		
		Inspector Superior Principal		
		Inspector Superior de 1.º Classe		
		Inspector Superior de 2.º Classe		
Técnico	Técnica	Inspector Especialista Principal	Contabilidade e Auditoria, Economia, Ciências Jurídicas.	2
		Inspector Especialista de 1.º Classe		
		Inspector Especialista de 2.º Classe		
		Inspector Técnico de 1.º Classe		
		Inspector Técnico de 2.º Classe		
		Inspector Técnico de 3.º Classe		
Técnico Médio	Técnica Média	Subinspector Principal de 1.º Classe	Contabilidade e Auditoria, Economia.	2
		Subinspector Principal de 2.º Classe		
		Subinspector Principal de 3.º Classe		
		Subinspector de 1.º Classe		
		Subinspector de 2.º Classe		
		Subinspector de 3.º Classe		
Total				11

ANEXO II

Organograma do Gabinete de Inspeção a que se refere ao artigo 11.º do Regulamento Interno que antecede



O Ministro, *José Carvalho da Rocha*.

Decreto Executivo n.º 86/15
de 3 de Março

Considerando a necessidade de conformar a estrutura e funcionamento da Direcção Nacional das Telecomunicações a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 179/14, de 25 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional das Telecomunicações, anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 11/03, de 11 de Fevereiro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2015.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO
NACIONAL DAS TELECOMUNICAÇÕES**

CAPÍTULO I
Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Natureza)

1. A Direcção Nacional das Telecomunicações, adiante designada por DNT, é o serviço executivo directo do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação encarregue pela execução da política nacional sobre os serviços de telecomunicações.

2. A Direcção Nacional das Telecomunicações rege-se-á pelas disposições do presente regulamento e por convenções internacionais específicas de quem o Estado de Angola é parte signatária.

ARTIGO 2.º
(Atribuição)

Para além das atribuições estabelecidas no artigo 15.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 179/14, compete ainda à Direcção Nacional das Telecomunicações:

1. No âmbito da execução da política e estratégia nacional habilitar o Ministério nas seguinte matérias:

- a) Elaborar estudos e propostas para a ampliação e modernização da rede básica das telecomunicações;
- b) Participar na elaboração de propostas para o plano de desenvolvimento integral do Sistema Nacional das Telecomunicações;
- c) Harmonizar a gestão das políticas nacionais do Subsector das Telecomunicações, coordenando-as com os programas e iniciativas internacionais;
- d) Estudar e propor programas de execução da política nacional das telecomunicações;
- e) Promover o desenvolvimento das infra-estruturas e serviços avançados de telecomunicações;
- f) Elaborar programas e projectos que favoreçam a integração de diferentes tecnologias;
- g) Identificação e caracterização sob o ponto de vista tecnológico das áreas de investimento público que viabilizem as metas preconizadas na política nacional das telecomunicações;
- h) Fomentar e coordenar planos, projectos tecnológicos e programas de fomento de acesso aos serviços de telecomunicações;
- i) Elaborar planos e gestão de programas de desenvolvimento e modernização das infra-estruturas de rede de telecomunicações;
- j) Auxiliar na orientação, acompanhamento e supervisão das actividades do Órgão Regulador;
- k) Propor a Regulamentação e Normalização Técnica para a execução dos serviços de telecomunicações, prestados nos regimes públicos e privados;
- l) Promover, no âmbito da sua competência, interacção com Administrações e Organismos Nacionais e Internacionais;
- m) Realizar estudos visando a implementação de medidas voltadas ao desenvolvimento industrial, científico e tecnológico do Sector das Telecomunicações.

2. No âmbito da regulamentação e harmonização do Sistema Nacional das Telecomunicações, a Direcção Nacional das Telecomunicações deve habilitar o Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação:

- a) Participar na elaboração de propostas normativas referentes a regulação do Subsector das Telecomunicações;
- b) Participar na elaboração de propostas normativas relativas às obrigações do serviço público de telecomunicações;
- c) Participar na elaboração de propostas de planos nacionais de numeração, e de portabilidade;
- d) Participar na elaboração de propostas de normativos sobre as infra-estruturas comuns de telecomunicações;